

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.06.13.01 – A Comissão de Pregão de Licitação da Prefeitura Municipal de General Sampaio-CE, localizada à Av. José Severino Filho, Nº 257, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Presencial Nº 2017.06.13.01, que realizar-se-á no dia 20 de Junho de 2017, às 09h, destinado à Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na área de controle interno (controle de veículos, patrimônio, almoxarifado, arrecadação e tributos), junto a diversas Secretarias do Município de General Sampaio-CE. Poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta Publicação, no horário de expediente ao público das 08h às 13h. General Sampaio-CE, 16 de Junho de 2017. Francisco Arley Pereira de Oliveira – Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 4010601/2017 – Data de Abertura: 29/06/2017, às 14h. OBJETO: Aquisição de aparelhos de ar condicionado do tipo split, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Marco-CE. VALOR DO EDITAL: R\$ 20,00 (Vinte Reais). INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal, Av. Guido Osterno, S/Nº, Térreo, Centro. Fone: (88) 3664-1415. Marco-CE, 01 de Junho de 2017. Alex Sandro Rodrigues de Castro – Secretário de Saúde, Maria Edineila Silveira – Secretária de Educação, Cultura e Desporto, Isis Yara Farias Sousa – Secretária de Assistência Social, Geraldo Bastos Osterno Júnior – Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Marcos Valério Monte Rocha – Secretário de Infraestrutura e Sandro Reubem Osterno Mourão – Chefe de Gabinete.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.12.15/PP – O Município de Itapipoca-CE, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados, que no dia 30 de Junho de 2017, às 09h, estará realizando Licitação na Modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Item, cujo Objeto é a Aquisição de materiais para curso de manicure e aquisição de brinquedos infláveis e máquinas de algodão doce e pipoca, para utilização no projeto “ASSISTÊNCIA EM AÇÃO”, junto a Secretaria de Trabalho e Assistência Social, deste Município. O Referido Edital poderá ser adquirido pelo Portal do TCM-CE: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/por_municipios. Itapipoca-CE, 14 de Junho de 2017. Raimundo Alex Barroso Ferreira – Pregoeiro.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. A Secretaria Obras e Serviços Urbanos, através do seu secretário, vem publicar o Extrato de HOMOLOGAÇÃO, resultante do julgamento da TOMADA DE PREÇOS nº 2016.06.01.04, cujo OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS TOSCA NO BAIRRO NOVA MADALENA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ. VENCEDOR: STAFF - CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, CNPJ.: 03.788.024/0001-45, Pelo VALOR: R\$ 245.188,24 (duzentos e quarenta e cinco mil cento e oitenta e oito reais e vinte quatro centavos). HOMOLOGADO E ADJUDICADO em 30/06/2016. Pelo Secretário de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Francisco Helenilton Silva Costa, por ter atendido todas as exigência da Lei 8.666/93.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA – AVISO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0606.01/2017. A Prefeitura de Meruoca - CE, comunica aos interessados a retificação no Edital de Pregão Presencial Nº 0606.01/2017, para o Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Secretaria de Inclusão e Promoção Social do Município de Meruoca, no qual o Termo de Retificação, encontra-se disponível na Sala da Comissão de Licitação e também está disponibilizado no Portal de Licitações do TCM. Como a presente alteração não cumula influência na composição de preços para a formulação da proposta, posto que possui caráter meramente formal, a licitação permanece marcada para o dia 19 de junho de 2017, as 09:00 horas. Meruoca, 14 de junho de 2017. D'ávila de Araújo Vasconcelos - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Meruoca.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Uruoca-CE - Aviso de licitação - Leilão Público 001/2017 - O município de Uruoca-CE, através do Leiloeiro Oficial de Uruoca-CE, torna público para conhecimento dos interessados que estará sendo aberta a licitação na modalidade LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2017, do tipo MAIOR OFERTA POR LOTE, para alienação de bens considerados inservíveis, classificados como antieconômicos, pertencentes ao patrimônio do Município de Uruoca-CE, conforme esmiuçado no Edital respectivo. A data da Sessão Pública do Leilão será no dia 10 de julho de 2017, a partir das 08:00 hs, no Centro de Convivência do Idoso, localizado na Av. João Jose Silveira, S/N, Bairro Roberto Dourado, Uruoca-CE. Informações sobre o Edital poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação, na Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-CE, Fone (88)3648.1078, pmulicitacao@hotmail.com. Clerton Anacleto Rodrigues Diogo - Leiloeiro Oficial.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Beberibe – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Beberibe - CE, torna público o Edital de Tomada de Preços nº 001/2017FINA-TP – Secretaria de Finanças, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas ações de otimização municipal, bem como o acompanhamento da aplicação das receitas e seus percentuais constitucionais, junto a Secretaria de Finanças do Município de Beberibe. Abertura dia 06 de Julho de 2017, às 14:00hs, na sala da CPL, situada na rua João Tomaz Ferreira, nº 42, bairro Centro, Beberibe - Ceará. Informações neste endereço e pelo fone (85) 3338-1234. Beberibe -CE, 14 de junho de 2017. Maria do Carmo Soares da Silva - Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Camocim - Aviso de licitação - Chamamento Público Nº 005/2017. A CPL da Prefeitura Municipal de Camocim/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 20 de Junho de 2017 à 04 de Julho de 2017, na Sede da Prefeitura, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, estará realizando Chamamento Público Nº 005/2017, com fins a Objeto: chamamento público para fins de outorga de qualificação de entidade privada, com área de atuação na saúde, como organização social – OS, para atender as necessidades do município de Camocim-Ce. Informações na Sede da CPL, localizada à Praça Severiano Morel, Centro, Camocim/CE, no horário de 08:00 às 12:00h. Camocim/CE, 14 de Junho de 2017. Fca Maurineide Carv. de Araújo – Presidente da CPL.

*** **

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Porteiras - Extrato de Aditivo de Prorrogação de Contrato - Concorrência nº 2015.02.25.1. Partes: o Município de Porteiras, através do Fundo Municipal de Educação e Francisco Monteiro de Moraes, CPF nº 307.747.803-04. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de Transporte Escolar, junto a Rede Pública de Ensino do Município de Porteiras/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Valor global do Contrato: R\$ 72.230,76 (setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos). Vigência do aditivo de prorrogação: 12(doze) meses. Signatários: Maria Ledian Miranda Petrônio e Francisco Monteiro de Moraes. Data de Assinatura do aditivo de prorrogação de contrato: 07 de abril de 2016.

*** **



POLÍTICA



MACÁRIO BATISTA

POLÍTICA

Os votos do Rochinha

Besta é quem pensa que acabou a briga pelo espólio dos votos do Rochinha. Seguinte: ex-prefeito de Horizonte, Rochinha, foi candidato a deputado estadual. A troca de que os votos do Rochinha foram anulados e os caminhos se alargaram para alguns. Mas, Rochinha recorreu. Demorou, mas Rochinha acabou tendo seus votos validados e contados. Quando era vivo, a luta pelo espólio tinha nas suas colunas o Professor Teodoro. E virou uma briga danada entre coligações, uma com o PT de um lado, outra com o PMDB do outro. Com a morte de Teodoro, o arran-cabo ficou pra ser decidido entre doutor Santana e Leonardo Araújo. Pode dar um ou outro no frigar dos ovos. É assim: com medo de perder a titularidade, lá em janeiro Leonardo Araújo entrou com um embargo de declaração querendo pra ele a titularidade do imbróglio. Mas o PT quer pra Santana que hoje é reserva. Tudo indica que por esses dias o ministro Ricardo Levandowski vai dar um trato no processo que lhe caiu às mãos para julgamento. Se der PT fica Santana titular e Leonardo Araújo cai do cavalo. Na verdade Santana que já é suplente nada tem a perder. Já o outro tá por uma peanha de nada. Uma folha ao vento que qualquer formiguinha leva pro seu ôco.

Frase. "Há harmonia e independência entre os poderes". Marco Aurélio Melo, ministro do Supremo Tribunal Federal.

Fumaça Se onde tem fumaça, tem fogo, aguarde o resultado de duas reuniões convocadas para hoje pelo presidente Zezinho Albuquerque, da Assembleia do Estado.

As 4 pm Primeira reunião será com a Mesa Diretora da Casa. Muita coisa pra ser passada a limpo, incluindo aí essa história de CPI do Narcotráfico. Com hora pra terminar.

As 5 pm Aí será a vez do Colegiado de Líderes da Assembleia. Todo

o mundo junto pra discutir tudo, incluindo mal estares além da CPI do Narcotráfico. Sem hora pra terminar.

Enquanto isso... Segue a vida e o fim do TCM está dependendo da pressão, ou da seriedade com que a Assembleia leve o assunto à frente.

Por pouco A turma que quer o TCM, e na verdade quer o poder e uma vitória sobre a situação, fica empurrando com a barriga esperando o TSE dizer que segue la pelota.



Tudo penso é torto Adail, o federal que inventou que o PP é dele está sentado na chapa quente. Se pensa que seus adversários estão quietos vai queimar. A qualquer hora pode perder a sigla. A turma não esquece a traição dele a Dilma.

Aí então... O pessoal que segue Héitor Férrer já botou as costas na parede e até engredaram do juiz que segundo eles não tinha bola pra julgar o assunto. Caindo a fumar...aí é vela preta.

Caçando casa Diz que Zé Airton anda caçando lugar pra se mudar. Anda muito

incomodado como PT. Já acenou pra alguns partidos sem resposta. Um deles teria sido grosseiro com o deputado.

Contam que... Um dos próceres da REDE foi a Zé Airton, sem que esse procurasse a sigla e ele teria mandado catar coquinhos, dizendo que a REDE não tem lugar pra ele. Soberba mata.

Mais informações de Macário Batista: e-mail: macariobatista@uol.com.br

macariobatista.blogspot.com

Vereadores verificam saneamento no Pirambu

A Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor), atendendo requerimento da vereadora Eliana Gomes (PCDoB), fará uma visita à rua da República, no Pirambu, para verificar a situação dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico no local.

A visita dos vereadores de Fortaleza está marcada para hoje, a partir das 9 horas. A concentração para a atividade será na Areninha Pirambu, antigo Kartódromo. A necessidade da verificação in loco do problema foi definida em audiência pública realizada em conjunto com a Assembleia Legislativa, no dia 24 de maio. A atividade no parlamento estadual foi realizada conjuntamente Carlos Felipe (PCDoB).

Conforme Eliana Gomes, é muito importante o acompanhamento constante das demandas dos moradores da Capital relativas ao assunto. "Saneamento é questão de saúde e é um direito dessas famílias. É muito difícil chegar em uma comunidade de Fortaleza que não tenha problema com saneamento básico. Cabe a nós, representantes do povo, trabalhar para haja solução dos problemas", apontou.

Para a verificação programada, foram convocados técnicos da Secretaria das Cidades do Ceará, Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza, Regional I, Comissão de Saúde da Câmara e Companhia de Água e Esgoto do Ceará (Cagece), que vão avaliar as dificuldades do local e ouvir as demandas da população.

Camilo inaugura equipamento no "antigo Hospital da Polícia"

O governador Camilo Santana participa, hoje, da inauguração da reforma e ampliação do Centro de Imagem Hospital e Maternidade José Martiniano de Alencar. O serviço vai possibilitar a garantia de novos exames à população, como tomografia computadorizada, densitometria óssea e mamografia. O investimento de R\$ 1,95 milhão tem recursos dos governos estadual e federal.

Além dos novos exames, os pacientes do hospital também têm acesso a outros como ultrassonografia, ecocardiograma, eletrocardiograma, teste ergométrico e radiografia. O Hospital José Martiniano de Alencar é o antigo Hospital da Polícia, que pertencia à Secretaria da Segurança e passou para a estrutura da Secretaria da Saúde do Estado a partir de 2011. A unidade fica na Rua Princesa Isabel, 1526, Centro de Fortaleza.

Posse O Partido dos Trabalhadores do Ceará promove, dia 22 de junho, cerimônia de posse dos presidentes do PT Ceará, PT Fortaleza e Região Metropolitana. Na ocasião, será realizada ainda a posse dos membros dos diretórios e das executivas municipais e estaduais.

Diante da crise, siglas apostam em novas nomenclaturas

"Avante", "Podemos" e "Livres" são algumas das novas nomenclaturas em formação para a eleição de 2018

Os eleitores vão se deparar com novas denominações partidárias no ano que vem. "Avante", "Podemos" e "Livres" são algumas das novas nomenclaturas que teremos em 2018. Mas, especificamente, não estamos de siglas novas, mas de velhas agremiações que tentam driblar a crise perante o eleitorado. Isto porque, diante dos escândalos de corrupção, os eleitores andam indóceis com a política e os políticos brasileiros. A perspectiva de todos é que haja grande renovação política no pleito do ano que vem.

O PTN virou Podemos. A inspiração veio da eleição de Barack Obama, ex-presidente dos Estados Unidos. Em julho, a legenda realizará convenção para escolha da nova direção nacional. E, segundo o presidente regional da sigla, Antônio Costa (co-nhecido como Toninho do Chapéu), o Podemos deverá ter candidatura à presidência da República e, consequentemente, candidato ao Governo do Ceará. Mas, por enquanto, ele afirmou que trabalha nos bastidores para formar uma "boa" chapa de deputados estaduais e federais.

"Estou trabalhando nos bastidores a chapa de deputado federal e estadual. Pode surgir alguma candidatura majoritária. Mas, creio que poderá ocorrer pela sigla ter candidato à Presidência e,



O PSL passará a ser chamado de "Livres" e, na reestruturação, o ex-vereador José do Carmo não assumirá o comando da sigla

talvez, tenha ao governo estadual. Aguardamos a orientação nacional", disse ele.

O PTDoB passará a se chamar Avante. A ideia não tem como fundo nenhuma ideologia progressista.

Livres

O Partido Social Liberal (PSL) passará a se chamar Livres. O partido defende as ideias liberais. No Ceará, a sigla passou por mudanças internas. A sigla vinha há anos sendo comandada pelo ex-vereador de Fortaleza José do Carmo. Agora, quem está à frente do PSL, é o advogado Rodrigo Marinho.

Ao jornal O Estado, Rodrigo informou que "aos

poucos, a legenda vem se transformando em Livres e se estruturando para 2018". Segundo informou o dirigente, as lideranças locais estão sendo informadas das mudanças. A sigla possui 11 vereadores eleitos, dois vice-prefeitos e um prefeito. Rodrigo lembrou que, nas eleições municipais de 2016, foi o único representante da sigla a disputar. Afirma, ainda, que o partido deverá ter candidatura ao governo do Estado, mas agora não tem como divulgar, uma vez que está em fase de montagem da nova sede e estruturação.

Mais conteúdo acesse www.estadoce.com.br

"Não temos nomes. Estamos discutindo o projeto que será apresentado. Conforme o planejamento, as pessoas vão se encarrando", afirmou Diógenes, acrescentando que a crise, desencadeada pelo Operação Lava Jato, levou diversos partidos a fazer uma reflexão e, hoje a ex-ministra reúne condições para apresentar um novo projeto para o País.

TCE debate transparência em Quixadá

A segunda edição do seminário sobre Transparência na Gestão Pública - Controle Cidadão - promovida pelo Tribunal de Contas do Ceará (TCE), será realizada no município de Quixadá, dia 23 de junho, das 8 às 16 horas, no Instituto Federal de Educação (IFCE), localizado na Estrada do Cedro, quilômetro 5.

O evento é aberto a gestores públicos, lideranças e à sociedade interessada em debater sobre formas de com-

bate à corrupção e a importância do fortalecimento dos controles externo, interno e social. Sediado em Quixadá, o evento envolve a participação de 42 municípios circunvizinhos. A coordenação dos trabalhos fica a cargo dos professores Marcelo Lettieri e Marcelo Maciel.

O seminário faz parte do projeto Transparência na Gestão Pública - Controle Cidadão, desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em parceria com a Fundação Demócrito

Rocha (FDR), com o apoio da Universidade Aberta do Nordeste (Uane).

A abertura será feita pelo presidente do TCE do Ceará, conselheiro Edilberto Pontes às 8h30. Em seguida, serão apresentados resultados da ação de fiscalização feita pela Secretaria de Controle Externo na região. Técnicos do Tribunal falarão sobre inspeções de obras e convênios. O debate com o público será antecedido pela apresentação de documentários sobre os temas.

CEGAR JORGE DE OLIVEIRA - SEMACE - A Regulação da Lei nº 6.032/2008, de 12 de maio de 2008, que institui o Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros no Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) - Receita Federal do Brasil, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 174 da Constituição Federal, para o exercício das funções de regulação, supervisão e fiscalização do mercado de seguros, resseguros e reatras, e para a criação do Conselho de Regulação do Mercado de Seguros e Resseguros (CRESUR) no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CAFRF) -